



**Mensagem n.º 014/2017**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 014/2017** – Estabelece o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de Maio de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Treccastro**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
12/05/17  
VSC.*



**Projeto de Lei nº 014/2017**

**Estabelece o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

I – Com a aplicação de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao ano de 2017, o valor de referência passa a ser de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º** - A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

**Parágrafo Único:** Não estão enquadrados na presente Lei, o quadro do magistério, cujo índice foi amparado pela Lei n.º 1331/2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1325, de 14 de Fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Como é de vosso conhecimento o direito garantido em Lei a reposição anual dos salários dos funcionários não só públicos como a todos de forma em geral, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal, é que venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, anual, referente ao ano de 2017 dos servidores e dos Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

Ocorre que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso x, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de Índices.

Nessa seara, estamos encaminhando o Projeto de Lei que contempla a revisão geral anual. O pré-falado Projeto de Lei, visa além de repor as perdas com inflação dos vencimentos dos servidores, o cumprimento da cártula Constitucional.

Como é de conhecimento público, preocupados em dispensar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao ano de 2017, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo esse compatível e adequado a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IGPM/INPC/IPCA do período até abril contempla tal percentual, salientando que nos utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Esclarece que o quadro do magistério teve seu índice de reposição salarial através da Lei n.º 1331/2017, e desta forma, não pode e não deve ser novamente contemplados com nova reposição, já que o valor de referência foi reajustado.

Para que se torne mais claro, vale ressaltar que a correção inflacionaria do período de abril de 2016 a março de 2017 foi de 4,08% mais IGPM do período que foi de 3,36% sendo que a media das somas dos dois índices é de 3,72% acrescidos de ganho real de 1,5% chegando ao índice de 5,22% .

Por outro lado, informamos que a revisão geral anual não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.



Assim, já foi dito, a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom perfeito e fiel andamento dos servidores públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperiosa e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal